



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 676

00181  
ETIQUETA



CD/15650.99429-69

DATA  
24/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.

AUTOR  
DEPUTADO WEVERTON ROCHA – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se § 3º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A regra estabelecida no parágrafo anterior aplica-se aos trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro, o seringueiro, o extrativista, e o pescador artesanal.

#### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é dar ao agricultor rural da economia familiar, o garimpeiro, o seringueiro, o extrativista e ao pescador artesanal os mesmos direitos a aposentadoria por tempo de contribuição aplicados aos educadores na MP 676. Vale ressaltar que tal equiparação já está imposta no art. 201 da CF quanto a aposentadoria por idade. Almejamos com esta emenda possibilitar a justa extensão para a aposentadoria por tempo de contribuição a este trabalhador rural que desempenha atividades desgastantes e repetitivas que exaure o corpo ao longo dos anos, necessitando de um amparo especial do Estado.

ASSINATURA

Brasília, 24 de junho de 2015.